

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 103.384/2018

RECORRENTE: **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU/2018 aos deficientes

RELATOR: Cristiane Ito

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU/TSU AOS DEFICIENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO SOMENTE A PARTE RESIDENCIAL ONDE MORA O BENEFICIÁRIO. REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001.**

O §2º do art. 1º da Lei 8.637/2001 determina que a isenção incidirá somente sobre a parte residencial da unidade onde mora o beneficiário. Conforme verificação no endereço pela GAAI o recorrente reside na unidade 01.

Assim, correto o deferimento do benefício em primeira instância apenas para unidade onde reside o recorrente.

Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 125/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 29 de setembro de 2020.

Cristiane Ito  
**RELATOR**

Wanda Yaeko Kono  
**PRESIDENTE**